TRATADO DE PAZ,

ENTRE SUA MAGESTADE

CHRISTIANISSIMA,

E SUA MAGESTADE

PORTUGUEZA;

Concluido em UTRECHT
a 11. de Abril de 1713.

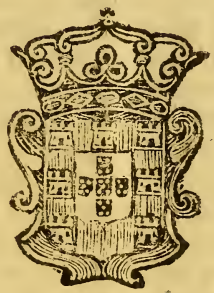

LISBOA.
Na Officina de ANTONIO PEDROZO GALRÃM.

Com todas as licenças necessarias.
Anno 1713.

TRATADO

DE PAZ

ENTRE

CHRISTIANISSIMA

E

PORTUGUEZA.

Concluido em UTRECHT

a 11 de Abril de 1713.

LISBOA.

DOM JOAM POR GRAÇA DE DEOS Rey de Portugal, & dos Algarves, daquem, & dalèm mar em Africa, Senhor de Guinè, & da Conquiſta, & Navegação, Cõmercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, & da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta de approvação, confirmaçaõ, & ratificaçaõ virem, que havendo todas as Potencias, que concorrèraõ para a preſente guerra, concordado em que na Villa de Utrecht ſe formaſſè hum Congreſſo de todos os Plenipotenciarios dellas, para nelle ſe conferirem os pontos, & meyos proporcionados, para pòr fim às hoſtilidades, & damnos que a meſma guerra cauſava; & aſſiſtindo no dito Congreſſo pela parte do muyto Alto, & muyto Poderoſo, & Chriſtianiſſimo Principe Luis XIV. Rey de França, & de Navarra meu bom Irmão, & Primo, os ſeus Plenipotanciarios, & pela minha os meus, de que abayxo ſe faz menção, concordàraõ, & ajuſtàraõ hũ Tratado de Paz entre as Coroas de França, & Portugal, pela maneira ſeguinte.

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE.

HAVENDO a Providencia Divina diſpoſto os animos do muyto Alto, & muyto Poderoſo Principe Luis XIV. pela graça de Deos Rey Chriſtianiſſimo de França, & de Navarra, & do muyto Alto, & muyto Poderoſo Principe Dom Joaõ o V. pela graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, a contribuir para o ſoſſègo de Europa, fazendo ceſſar a guerra entre os ſeus vaſſallos; & deſejando Suas Mageſtades naõ ſómente eſtabelecer, mas eſtreitar ainda mais a antiga Paz, & amizade que ſempre houve entre a Coroa de França, & a Coroa de Portugal, a eſte fim deraõ plenos poderes aos ſeus Embaixadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios; à ſaber S. Mageſtade Chriſtianiſſima ao Senhor Nicolao Marquez de Huelles, Marichal de França, Cavalleyro das Ordens del Rey, Lugartenente General no Governo de Borgonha, & ao Senhor Nicolao Meſnager, Cavalleyro da Ordem de S. Miguel: & Sua Mageſtade Portugueza ao Senhor João Gomes da Sylva, Conde de Tarouca, Senhor das Villas de Tarouca, Lalim, Lazarim,

rim , Penalva, Gulfar , & ſuas dependencias, Commendador de Villa Cova , do Conſelho de S. Mageſtade , & Meſtre de Campo General dos ſeus Exercitos;& ao Senhor D. Luis da Cunha, Commendador de S. Maria de Almendra , & do Conſelho de S. Mageſtade;os quaes concorrendo no Congreſſo de Utrecht,depois de implorarem a aſſiſtencia Divina , & examinarem reciprocamente os ditos plenos poderes , de que ſe ajuntarão copias no fim deſte Tratado , convieraõ nos Artigos ſeguintes.

I.

HAverà huma Paz perpetua , hũa verdadeira amizade , & huma firme, & boa correſpondencia entre S. Mageſtade Chriſtianiſſima , ſeus Deſcendentes , Succeſſores , & Herdeiros,todos ſeus Eſtados,& vaſſallosde hũa parte, & S. Mageſtade Portugueza,ſeus Deſcendentes,Succeſſores,& Herdeiros, todos ſeus Eſtados,& vaſſallos da outra, a qual ſe obſervarà ſincera , & inviolavelmente , ſem permittir que de huma ou outra parte ſe commeta alguma hoſtilidade em qualquer lugar , & debaixo de qualquer pretexto que for. E ſuccedendo ainda por caſo naõ previſto,fazerſe a menor cõtravenção a eſte Tratado , eſta ſe repararà de huma, & outra parte de boa fè , ſem dilaçaõ , nem difficuldade , & os aggreſſores ſeràõ caſtigados, ficando o preſente Tratado em toda a ſua força.

II.

HAverà de huma, & outra parte hum inteiro eſquecimento de todas as hoſtilidades que atè aqui ſe fizeraõ , de ſorte, que todos,& cada hum dos vaſſallos da Coroa de França,& da Coroa de Portugal, naõ poſſaõ allegar reciprocamente as perdas, & danos recebidos neſta guerra , nem pedir ſatisfaçaõ delles por via de juſtiça,ou por outro qualquer modo.

III.

TOdos os priſioneiros de guerra , feytos por huma , & outra parte,ſe reſtituiràõ promptamente, & ſe poràõ em liberdade ſem exceição , & ſem que ſe peça couſa alguma pelo ſeu troco,ou deſpezas.

IV.

SE ſuccedeſſe que nas Colonias,ou outros Dominios das ſobreditas Mageſtades fóra de Europa, ſe houveſſe tomado de huma ou outra parte algũa Praça , occupado algum Poſto,ou levantado algum Forte,de que preſentemente não póde haver noticia

por

por cauſa da grande diſtácia, as ditas Praças, ou Poſtos ſeràõ reſtituidos promptamente nas maõs do primeiro poſſuidor, no eſtado em que ſe acharem ao tempo da publicaçaõ da Paz; & os ditos Fortes novamente edificados ſeràõ demolidos, de ſorte, que as couſas fiquẽ na meſma forma em que ſe achavaõ antes do principio deſta guerra.

V.

FArſeha o Commercio no continente de França, & de Portugal, da meſma maneira que ſe fazia antes da preſente guerra; bem entendido, que por eſte Artigo ſe reſerva cada huma das partes liberdade de regrar as Condiçoẽs do dito Commercio por hum Tratado particular, que ſe poderà fazer neſta materia.

VI.

OS meſmos Privilegios, & Izençoẽs que lograrem os vaſſallos de S. Mageſtade Chriſtianiſſima em Portugal, ſe daràõ aos vaſſallos de S. Mageſtade Portugueza em Fráça; & a fim de contribuir mais para o adiantamento, & ſegurança dos Mercadores das duas Naçoẽs, ſe lhes acordaràõ Conſules reciprocamente, com os meſmos Privilegios, & Izençoens que os Conſules de França coſtumavaõ ter em Portugal.

VII.

SErà permittido reciprocamente aſſim aos Navios de guerra, como Mercantis, entrar livremẽte nos Pòrtos da Coroa de França, & naquelles da Coroa de Portugal, onde cuſtumavaõ entrar d'antes, com tanto que os de guerra não excedaõ o numero de ſeis ao meſmo tempo nos Pòrtos mayores, & de tres nos menores: & ſe acaſo chegarem Navios de guerra de huma das duas Naçoẽs em mayor numero a algum Porto da outra, naõ poderàõ entrar nelle, ſem pedir licença ao Governador, ou ao Magiſtrado; & ſuccedendo, que levados de algũa tormenta, ou conſtrangidos de outra algũa neceſſidade, venhaõ a entrar no dito Porto ſem pedir licença, ſeràõ obrigados a dar logo aviſo ao Governador, ou Magiſtrado da ſua chegada: & ſe naõ poderâõ dilatar mais que o tempo que lhes for permittido, abſtendoſe entre tanto de fazer couſa alguma, que redunde em dano do dito Porto.

VIII.

AFim de prevenir toda a occaſiaõ de diſcordia, que poderia haver entre os vaſſallos da Coroa de França, & os da Coroa

de Portugal, Sua Mageſtade Chriſtianiſſima deſiſtirà para ſempre, como preſentemente deſiſte por eſte Tratado pelos termos mais fortes, & mais autéticos, & com todas as clauſulas que ſe requerem, como ſe ellas aqui foſſem declaradas, aſſim em ſeu nome, como de ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Herdeiros, de todo, & qualquer direito, & pertençaõ que póde, ou podera ter ſobre a propriedade das Terras chamadas do *Cabo do Norte*, & ſituadas entre o Rio das *Amazonas*, & o de *Japoc*, ou de *Vicente Pinſaõ*, ſem reſervar, ou reter porçaõ alguma das ditas Terras, para que ellas ſejaõ poſſuidas daqui em diante por Sua Mageſtade Portugueza, ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Herdeiros, com todos os direitos de Soberania, Poder abſoluto, & inteiro Dominio, como parte de ſeus Eſtados, & lhe fiquem perpetuamente, ſem que Sua Mageſtade Portugueza, ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Herdeiros poſſaõ jamais ſer perturbados na dita poſſe por Sua Mageſtade Chriſtianiſſima, ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Herdeiros.

IX.

EM conſequencia do Artigo precedente, poderà Sua Mageſtade Portugueza fazer reedificar os Fortes de *Araguari*, & *Camaù*, ou *Maſſapá*, & os mais que foraõ demolidos em execução do Tratado Proviſional feyto em Lisboa aos 4. de Março de 1700. entre Sua Mageſtade Chriſtianiſſima, & S. Mageſtade Portugueza El Rey D. PEDRO o II. de glorioſa memoria: o qual Tratado Proviſional em virtude deſte fica nullo, & de nenhũ vigor. Como tambem ſerà livre a S. Mageſtade Portugueza fazer levantar de novo nas Terras de que ſe faz menção no Artigo precedente, os mais Fortes que lhe parecer, & provellos de tudo o neceſſario para a defenſa das ditas Terras.

X.

S. Mageſtade Chriſtianiſſima reconhece pelo preſente Tratado, que as duas margens do Rio das *Amazonas*, aſſim *Meridional*, como *Septentrional*, pertencem em toda a Propriedade, Dominio, & Soberania a Sua Mageſtade Portugueza, & promette, que nem elle, nem ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Herdeiros faraõ jamais algũa pertençaõ ſobre a Navegaçaõ, & uſo do dito Rio, cõ qualquer pretexto que ſeja.

XI.

DA meſma maneira que S. Mageſtade Chriſtianiſſima deſiſte em ſeu nome, & de ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Her-

Herdeiros, de toda a pertençaõ ſobre a Navegação,& uſo do Rio das *Amazonas*,cede de todo o direito que pudeſſe ter ſobre algum outro Dominio de S. Mageſtade Portugueza, tanto na America, como em outra qualquer parte do mundo.

XII.

E Como he para recear que haja novas diſſenſoẽs entre os Vaſſallos da Coroa de França, & os da Coroa de Portugal,com a occaſião do Commercio,que os moradoresde *Cayena* pòdem intentar no *Maranhão*,& na entrada do Rio das *Amazonas*, Sua Mageſtade Chriſtianiſſima promette por ſi, ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Herdeiros, que nam conſentirà que os ditos moradores de *Cayena*,nem quaeſquer outros ſeus Vaſſallos vaõ commerciar nos lugares acima nomeados, & que lhes ſerà abſolutamente prohibido paſſar o Rio de *Vicente Pinſão*,para fazer commercio,& reſgatar Eſcravos nas Terras do *Cabo do Norte*; como tambem promette Sua Mageſtade Portugueza por ſi, ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Herdeiros, que nenhuns dos ſeus Vaſſallos iraõ commerciar a *Cayena*.

XIII.

TAmbem Sua Mageſtade Chriſtianiſſima em ſeu nome, & de ſeus Deſcendentes, Succeſſores, & Herdeiros promette impedir que em todas as ditas Terras,q̃ por eſte Tratado ficaõ julgadas pertencer inconteſtavelmente à Coroa de Portugal,entrem Miſſionarios Francezes, ou quaeſquer outros debaixo da ſua protecçaõ,ficando inteiramente a direcçaõ eſpiritual daquelles Povos aos Miſſionarios Portuguezes, ou mandados de Portugal.

XIV.

DEſejando ſobre tudo S. Mageſtade Chriſtianiſſima a S. Mageſtade Portugueza a prompta execução deſte Tratado,de que ſe ſegue o deſcanſo dos ſeus Vaſſallos, ajuſtouſe, que elle tenha toda a ſua força,& vigor immediatamente depois da publicaçaõ da Paz.

XV.

SE ſucceder por algum acontecimento (o que Deos naõ permitta)que haja algũa interrupçaõ de amizade,ou rompimento entre a Coroa de França,& a Coroa de Portugal, acordarſeha ſempre o termo de 6. mezes depois do dito rompimento aos Vaſſallos de ambas as partes, para que vendaõ, ou tranſportem os ſeus effeytos, & outros beas,& retirem as ſuas peſſoas onde melhor lhes parecer.

E

XVI.

E Porque a muyto Alta, & muyto Poderosa Princesa a Rainha da Grande Bretanha offerece ser garante da inteira execuçaõ deste Tratado, & de sua validade, & duração, S. Magestade Christianissima, & S. Magestade Portugueza aceitaõ a sobredita garantia em toda a sua força, & vigor, para todos, & cada hũ dos presentes Artigos.

XVII.

OS ditos senhores Reys de França, & de Portugal consentem tambem, que todos os Reys, Principes, & Respublicas, que quizerem entrar na mesma garantia, possaõ fazer promessa, & obrigaçaõ a Suas Magestades, em ordem à execuçaõ de tudo o conteudo neste Tratado.

XVIII.

TOdos os Artigos acima escritos, & o conteudo em cada hum delles, foraõ Tratados, acordados, passados, & estipulados entre os sobreditos Embayxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios dos senhores Reys Christianissimo, & de Portugal, em nome de suas Magestades; & elles promettem em virtude dos seus plenos poderes que os ditos Artigos em géral, & cada hum em particular seraõ observados, & cumpridos inviolavelmente pelos sobreditos senhores Reys seus Amos.

XIX.

AS Ratificaçoens do presente Tratado, dadas em boa, & devida forma, se troçaraõ de ambas as partes dentro do termo de 50. dias à contar do dia da assignatura, ou mais cedo se for possivel.

Em fè do que, & em virtude das Ordens, & Plenos poderes que nòs abaixo assinados recebemos de nossos Amos El Rey Christianissimo, & El Rey de Portugal, assinamos o presente Tratado, & lhe fizemos pòr os sellos de nossas Armas. Feito em Utrecht a 11 de Abril de 1713.

(L.S.) *Huxelles.* (L.S.) *Conde de Tarouca.*
(L.S.) *Mesnager.* (L.S.) *Dom Luis da Cunha.*

PLE-

PLENIPOTENCIA DE SUA MAGESTADE Christianiſſima.

OUIS par la grace de Dieu, Roy de France, & de Navarre. A tous ceux qui ces préſentes Lettres verront. Salut. Comme nous n'avons rien oublié depuis l'ouverture des Conférences qui ſe tiennent à Utrecht, pour contribuer de tout notre pouvoir au rétabliſſement d'une Paix ſincére, & ſolide, entre Nous, & les Princes, & Etats qui ſont encore contre Nous en guerre; que par la Miſéricorde Divine, il y a lieu d'eſpérer qu'elles ſe termineront heureuſement: & voulant encore apor ter tous nos ſoins, par les moyens les plus promts, pour avancer un bien auſſi déſirable, & pour faire ceſſer au pluſtot la déſolatiõ de tant d'Etats, & arréter l'effuſion du ſang Chrétien: Nous confiant entiérement en la capacité, expérience, zéle, & fidélité pour notre ſervice, de nôtre trés cher, & bien amé Couſin le *Marquis d' Huxelles*, Maréchal de France, Chevalier de nos Ordres, & nôtre Lieutenant Général au Gouvernemẽt de Bourgogne, & de nôtre cher, & bien amé le Sieur *Meſnager*, Chevalier de notre Ordre de St. Michel. Pour ces cauſes, & autres bonnes conſidérations à ce nos mouvant, Nous avons commis, ordonné, & député, & par ces préſentes ſignées de notre main, commettons, ordonnons, & députons leſdits Srs. Maréchal d'Huxelles, & Meſnager, & leur avons donné Plein-pouvoir, Commiſſion, & Mandement ſpecial, en qualité de nos Ambaſſadeurs Extraordinaires, & nos Plenipotentiaires, de conférer, négocier, & traiter avec les Ambaſſadeurs Extraordinaires, & Plenipotentiaires de notre trés cher, & trés amé Frere le *Roy de Portugal*, revétus de pouvoirs en bonne forme de la part de leur Maitre, arréter, conclure, & ſigner tels Traités, Articles, & Conventions, que noſdits Ambaſſadeurs Extraordinaires, & Plenipotentiaires aviſeront bon être: Voulant qu'en cas d'abſence de l'un d'eux, par maladie, ou par quelque autre cauſe légitime, l'autre ait le meſme pouvoir de conférer, négocier, arréter, conclure, & ſigner tels Traités, Articles, & Conventions, que noſdits Ambaſſadeurs Extraordinaires, & Plenipotentiaires aviſeront bon être: Voulant qu'en cas d'abſence de l'un d'eux, par maladie, ou par quelque autre cauſe légitime, l'autre ait le meſme pouvoir de conferer, négocier, arréter, conclure, & ſigner tels Traités, Articles, & Conventions, qui conviendron au bien de la Paix que nous nous propoſons: En ſorte que noſdits Ambaſſadeurs Extraordinaires, & Plenipotentiaires agiſſent en tout ce qui regardera la Négociation

de

de la Paix avec notre dit Frère, avec la meſme autorité que nous ferions, & pourions faire, ſi nous étions préſens en perſonne, encore qu'il y eût quelque choſe qui réquît un Mandement plus ſpécial non contenu en ces dittes preſentes. Promettant en foi, & parole de Roy, d'avoir agréable, tenir ferme, & ſtable à toujours, acomplir, & exécuter ponctuellement tout ce que leſdits Srs. Maréchal d'Huxelles, & Meſnager, ou l'un d'entre eux, dans leſdits cas d'abſence, ou de maladie, auront ſtipulé, promis, & ſigné, en vertu du préſent Pouvoir, ſans jamais y contrevenir, ni permettre qu'il y ſoit contrevenu, pour quelque cauſe, ou ſous quelque prétexte que ce puiſſe être, comme auſſi d'en faire expédier nos Lettres de Ratification en bonne forme, & de les faire délivrer dans le tems dont il ſera convenu par les Traités à faire. Car tel eſt noſtre plaiſir. En témoinde quoi Nous avons fait metre notre ſcel à ces préſentes. Donné à Verſailles, le quatrieſme jour de Mars, l'An de Grace, mil ſept cent treize, & de notre Regne le ſoixante dixieſme, Signé LOUIS, Et ſur le reply, par le Roy, Colbert, & ſellé du grand Séau.

PLENIPOTENCIA DE S. MAGESTADE PORTUGUEZA.

JOANNES, Dei gratiâ Rex Portugalliæ, & Algarbiorum citra, & ultra Mare, in Africâ Dominus Guineœ, Conquiſitionis, Navigationis, & Commercij Æthiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæ que, &c. Notum, ac teſtatum facio ſingulis, & univerſis has meas Litteras viſuris, quòd cùm nihil mihi ſit antiquius, aut optabilius quam incendium atrocis belli, quo pœnè univerſus Chriſtianus Orbis per ali quot jam annos exardeſcit, penitùs reſtingui, & æquâ, ac ſtabili pace commutari, atque etiam in eadem ſtudia conſpirent cæteri Principes, ac Reſpublicæ, quæ ſunt in armis; conſultum fore duxi Virum deſignare ex primariâ hujus Regni Nobilitate, cujus fide, ingenio, dexteritate, ac prudentiâ plurimùm confiderem, qui in eum locum ſe conferat, de quo inter utramque partem conventum fuerit, ad colloquia, Congreſſus que de Pace habendos. Quæ omnia cùm in *Joanne Gomeſio Silvio*, *Comite Taroucæ*, Conſiliario meo, & exercituum meorum Subpræfecto reperiantur, cum his Litteris Legatum meum Extraordinarium, & primum Plenipotentiarium conſtituo, ut ad locum habendis de Pace Congreſſibus modo ſuperiùs dicto deſignatum proficiſcatur, ibique, ſive per Legatos Principis, aut Reipublicæ animos Pacemque conciliantis, qui quæve ab utrâque belligerantium parte acceptus, aut accepta fuerit, ſive ipſe per ſe, nullo conciliante, poſſit agere, tra-

tractare, & inire Pacem inter me, & quemlibet Regum, Principum, ac Rerum-publicarum ex adversâ parte belligerantium, eaque de causâ ei omnem potestatem plenam, ac sufficientem, mandatum generale, ac speciale concedo, spondeoque, ac fide Regiâ promitto quæcumque per superiùs memoratum Legatum meum Extraordinarium, & Plenipotentiarium, cum Legatis, Ministrisve supradictorum Regum, Principum, & Rerum-publicarum pari potestate invicem instructis, conventa, & pacta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, & debitâ, ac solemni formâ intra constitutum tempus ratihabiturum, sedulòque curaturum ut integræ executioni mandentur, neque passurũ umquam ut fœdus illud ita initum in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimoniũ has Litteras fieri jussi, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Datæ Olysipone decimâ sextâ die mensis Junij, anno Domini Millesimo Septingentesimo nono. Didacus à Mendoçâ Corte-Real Subscripsi. (L. S.) JOANNES REX.

PLENIPOTENCIA DE S. MAGESTADE PORTUGUEZA.

JOANNES, Dei gratiâ Rex Portugalliæ, & Algarbiorum citra, & ultra Mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitionis, Navigationis, & Commercij Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæque, &c. Notum ac testatum facio singulis, & universis has meas Litteras visuris, quòd cùm nihil mihi sit antiquius, & optabilius, quam incendium atrocis belli, quo penè universus Christianus Orbis per aliquot jam annos exardescit, penitùs restingui, & æquâ ac stabili Pace commutari, atque etiam in eadem studia conspirent cæteri Principes, ac Respublicæ, quæ sunt in armis; consultum fore duxi viros designare, quorum fide, ingenio, & prudentiâ plurimùm confiderem, qui interssint Colloquijs, ac Congressibus inter utramque partem de Pace habendis; quæ omnia cùm reperiantur in *Ludovico da Cunha*, Consiliario meo, Palatini Senatus Senatore, & in Sodalitio Christi Equitum Commendatario Sanctæ Mariæ de Almendra; jamque alijs Litteris meis ad idem munus constitutus sit primarius Legatus Extraordinarius, *Joannes Gomesius Silvius*, *Comes Taroucæ*, Consiliarius meus, ac meorum Exercituum Subpræfectus; præsentibus constituo Secundum Legatum meum Extraordinarium, & Plenipotentiarium præfatum Ludovicum da Cunha, ut uterque simul, vel quilibet eorum singulus, defectu, aût impedimento alterius, in loco habendis de Pace Congressibus destinato, sive per Legatos Principi-

CB F815 1712 1 69-827 A. Rosental 5/16/69

cipis, aut Reipublicæ animos, Pacemque conciliantis, qui quæ-vè ab utrâque belligerantium parte acceptus, aut accepta fuerit, sive per se, nullo conciliante, possit agere, tractare, & inire pacem inter me, & quemlibet Regum, Principum, ac Rerum-publicarum ex adversâ parte belligerantium: câque de causâ ei omnem potestatem plenam, & sufficientem, mandatum generale, & speciale concedo, spondeoque, & fide Regiâ promitto quæcumque per superiùs memoratos Legatos meos, & Plenipotentiarios simul, vel quemlibet illorum, defectu, vel impedimento alterius, cum Legatis, Ministrisvè supradictorum Regum, Principum, & Rerum-publicarum pari potestate invicem instructis conventa, & pacta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, & debitâ ac solemni formâ intra constitutum tempus ratihabiturum, sedulòque curaturum ut integræ executioni mandentur, neque passurum umquam ut fœdus illud ita initum, in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium, has litteras fieri jussimus, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Datæ Olysipone, die primo mensis Sptembris (*Franciscus de Salles & Silva* scripsit) anno Domini, Millesimo Septingentesimo decimo secundo. *Didacus à Mendoça Corte-Real* subscripsi. (L. S.) JOANNES REX.

E sendo visto por mim o dito Tratado, depois de bem considerado, & examinado, approvo, ratifico, & confirmo tudo nelle conteudo, & cada ponto em particular; & pela presente o dou por bõ, firme, & valioso, promettendo em fè, & palavra Real seguir, & cũprir inviolavelmente sua forma, & teor, & fazello seguir, observar, & cumprir, sem fazer, nem permittir se faça cousa algũa em contrario directa, ou indirectamente em qualquer modo que ser possa, & renunciando todas as leys, & costumes, & todas as outras cousas que haja em contrario. E para fè, & firmeza de tudo mandey passar a presente Carta de approvaçaõ, ratificação, & confirmação por mim assinada, & sellada com o sello grande de minhas Armas. Dada nesta Cidade de Lisboa aos nove dias do mez de Mayo. Jorge Monteyro Bravo a fez anno do Nascimentõ de nosso Senhor Jesu Christo de mil & setecentos & treze. Diogo de Mendonça Corte Real a subscrevi.

EL REY.